PROJETO DE LEI Nº DE 2006 (Do Sr. Nelson Marquezelli)

Dispõe sobre o âmbito da profissão de químico na Indústria Farmacêutica e atividades correlatas.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Âmbito químico na indústria farmacêutica é todo procedimento técnico-profissional na área da Química praticado por Profissional da Química legalmente habilitado e dirigido para a promoção e recuperação da saúde e prevenção de doenças dos seres vivos.

Parágrafo único – O exercício de atividade técnico-científica garante ao Profissional da Química legalmente habilitado a inviolabilidade de seus atos e manifestações nos limites da lei.

- Art. 2º São atividades inerentes à profissão de Químico no setor farmacêutico, ainda que não privativas ou exclusivas:
- I Preparação, controle, seleção, armazenagem e dispensação de medicamentos em farmácias abertas ao público, serviços farmacêuticos de hospitais e serviços farmacêuticos privativos de quaisquer outras entidades públicas e privadas, inclusive instituições de caráter filantrópico ou beneficiente e sem fins lucrativos.
 - II A direção, responsabilidade e assistência técnica em:
 - a) dispensação, fracionamento, manipulação de medicamentos homeopáticos, alopáticos e fitoterápicos, de fórmulas magistrais e farmacopéicas;
 - b) dispensação e fracionamento de medicamentos industrializados;
 - c) armazenagem, estocagem, conservação, controle de estoque e distribuição de medicamentos por atacado;

- d) realizar, interpretar e emitir laudos e pareceres, e responsabilizar-se pelas análises reclamadas pela clínica médica, de biologia molecular, genética e análises toxicológicas, dentro dos padrões de qualidade e normas de segurança.
- III Ensino Superior de disciplinas/conteúdos privativos próprios dos cursos de formação químico-farmacêuticos, a coordenação de cursos de graduação e de pós-graduação nestas áreas, obedecida a legislação educacional vigente.
- IV Desempenho de outros serviços e funções, não especificados na presente Lei, que se situem no domínio de capacitação técnico-científica profissional.
- Art. 3º São atos privativos dos profissionais da Química, as seguintes atividades:
- I Assistência e responsabilidade técnica, assessoramento e desempenho de funções especializadas exercidas em:
 - a) órgãos, empresas, estabelecimentos, laboratórios ou setores em que se preparem ou fabriquem produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos, opoterápicos para uso humano e veterinário e derivados do sangue;
 - b) órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública, veterinários ou seus departamentos especializados;
 - c) estabelecimentos industriais ou instituições governamentais onde sejam produzidos radioisótopos ou radiofármacos;
 - d) órgãos, laboratórios ou estabelecimentos em que se pratiquem exames de caráter químico-toxicológico, químico-farmacêutico, biológicos, microbiológicos, fotoquímicos e sanitários;
 - e) preparo, armazenagem, conservação, transporte, segurança, dispensação e resíduos oriundos de fármacos antineoplásicos e radiofármacos:
 - f) controle e guarda de entorpecentes, psicotrópicos e outras substâncias sujeitas à regime especial;
 - g) estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos com ou sem indicações e/ou ações terapêuticas, anestésicos

- ou auxiliares de diagnóstico, ou capazes de criar dependência física ou psíquica;
- h) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos, independentemente de sua destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capazes de determinar dependência física ou psíquica;
- i) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos para a indústria farmacêutica de origem vegetal, animal, mineral e sintética:
- j) estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos cosméticos com ou sem ação terapêutica;
- k) registro de produtos junto ao órgão sanitário competente;
- estabelecimentos industriais e/ou empresas em que se fabriquem e/ou manipulem matérias primas, fármacos e medicamentos para uso humano ou veterinário;
- m) pesquisa, análise, controle e perícia sobre a poluição atmosférica, tratamentos dos gases e dos resíduos líquidos e sólidos, oriundos das atividades industriais, e segurança do trabalho;
- n) a fiscalização do sistema de higienização de empresas e estabelecimentos de natureza químico-farmacêutica;
- o) controle e prevenção de pragas urbanas, saúde pública, toxicologia ambiental, industrial e forense, vigilância sanitária e epidemiologia;
- p) operações unitárias realizadas nas indústrias de medicamentos;
- q) realizar procedimentos relacionados à coleta de materiais biológicos e suas análises laboratoriais e toxicológicas.
- Art. 4° O artigo 24, da Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 24. O processamento do sangue, componentes e hemoderivados, bem como o controle sorológico e imunoematológico, é da responsabilidade de profissional da Química, do farmacêutico, do médico ou biomédico."

- Art. 5° As disposições desta Lei abrangem o exercício da profissão de Químico no serviço público da União, dos Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivos órgãos da administração direta e indireta, bem como nas entidades particulares.
- Art. 6° A denominação de "Químico" é privativa dos graduados em cursos superiores de Química e somente aos inscritos nos Conselhos Regionais de Química é permitido o exercício das atividades descritas no art. 3° desta Lei:
- Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs. 20.377 de 08/09/1931 e 20.931, de 11/01/1932.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva o reconhecimento do intenso labor da nobre categoria dos Profissionais da Química, os quais vêm contribuindo, neste ramo da Química, desde os primórdios da indústria farmacêutica no Brasil, prestando inestimáveis serviços à Sociedade Brasileira e ao Mundo, que têm permitido a nacionalização de tantos medicamentos.

Sabemos que a produção de insumos químicos para a Indústria Farmacêutica é atividade específica dos Profissionais da Química, cabendo ao Profissional Farmacêutico a produção de medicamentos, a partir dos insumos que o Químico lhes põe à disposição. O que significa dizer que, mesmo para a produção de medicamentos, é indispensável a participação ativa e efetiva do Químico.

A nível de **pesquisas de fármacos**, ou **nas fases préclinica** e **clinica**, é evidente que tais atividades envolvem a indispensável e intensa participação dos Profissionais da Química, uma vez que a Indústria Farmacêutica é uma Indústria de Processos Químicos.

A título de ilustração, transcrevemos a seguir, algumas informações de especialistas que corroboram o que acabamos de dizer:

"... para o desenvolvimento de um medicamento, é preciso muito mais do que conhecimentos de farmacocinética (absorção, distribuição, metabolismo excreção da droga do organismo)" - o que é do conhecimento do Profissional da Química que o adquire ao estudar Higiene Industrial -. São, também, necessários conhecimentos de estrutura molecular, propriedades físico-químicos e síntese orgânica dos fármacos, que são **sustâncias químicas** (grifos nossos) utilizadas como princípios ativos medicamentos, para prevenção, tratamento e cura de doenças.

E mais.

"A produção de medicamentos em escala industrial, por meio de preparação de misturas medicamentosas (mistura dos princípios ativos e veículos), é apenas a fase final de um processo que teve início com a pesquisa e sintetização, em laboratório, de substâncias químicas. capazes de promover a cura de doenças (fármacos), caracterizadas como um processamento químico de síntese orgânica, a partir de compostos químicos, como os carboquímicos, petroquímicos, etc" (grifos nossos)

"A produção de fármacos de quarta geração é marcada com o avanço da Biologia Molecular, com o esforço continuado na síntese das substâncias com ação anticancerígena e antiviral, com a introdução da Química Combinatória, com o refinamento dos processos de produção de síntese (catálise) e com a predominância de produtos sintéticos sobre os produtos naturais (aprox. 80%) por serem mais adequados à preparação em grande escala e permitirem a preparação de uma série congênere, onde

.....

"O objetivo básico da **Química Medicinal** está inserido na delineação de um **sistema biológico alvo, de substâncias químicas** que sejam **capazes de perturbar esse sistema,** e, então, **descrever** a **interação** entre os **sistemas biológicos e químicos**".

É de pontuar-se que no Brasil, os Centros de Estudo de Química Medicinal se tem instalado nas Universidades, sendo de se destacar o NEQUIM – Núcleo de Estudos em Química Medicinal, do **Departamento de Química** da Universidade Federal de Minas Gerais, o qual é constituído de pesquisadores de diferentes formações científicas, o que caracteriza a **multi e inter** disciplinaridade do setor, para levar a efeito, **projetos de pesquisas** como os **de novas drogas** potencialmente **antitumorais**.

É evidente, pois, que para que um novo medicamento seja desenvolvido, ou, para a modificação de uma estrutura química de algum fármaco, com a finalidade de alterar a atividade farmacológica, é necessária a participação de uma equipe multidisciplinar constituída de Profissionais da Química, dos Farmacêuticos, dos Médicos, dos Biólogos, e outros, onde a Química tem lugar de destaque ao longo de todo o processo.

A título de ilustração citaremos alguns ganhadores de Prêmio Nobel de Química, nos anos de 2001 e 2002, em trabalhos orientados para a produção de medicamentos:

2001 – Prêmio Nobel de Química.

"Produção de Catalisadores para a síntese assimétrica de moléculas quirais"

MÉRITO: A descoberta permitiu desenvolver a síntese industrial do aminoácido L-dopa, usado no tratamento do Mal de Parkinson.

Os Profissionais Premiados foram:

- a Willian S. Knowles **Doutor em Química,** pela Universidade de Columbia Estados Unidos.
- b K. Barry Sharpless **Doutor em Química**, pela Universidade de Standford Estados Unidos.
- c Ryoji Noyori **Doutor em Química**, pela Universidade de Kyoto, e Diretor do Centro de Pesquisa em Ciência dos Materiais daquela Instituição.

2002 - Prêmio Nobel de Química.

"Desenvolvimento de métodos analíticos para identificar e analisar macromoléculas"

MÉRITO: O desenvolvimento dos métodos analíticos, tais como, a espectografia de massa e ressonância magnética nuclear, revolucionou е а pesquisa desenvolvimento de medicamentos, pois, tais métodos facilitam a compreensão das macromoléculas como as proteínas, а interação destas. Em outras facilitam estudo dos palavras, 0 fenômenos determinantes das funções celulares no corpo humano, sendo certo que para se desenvolver fármacos mais adequados a tal modelação, ter-se-á que conhecer melhor as proteínas, uma vez que o objetivo dos princípios ativos dos medicamentos consiste em interagir com uma proteína e modificar a sua função, de forma a eliminar a patologia.

Os Profissionais Premiados foram:

- a John B. Fenn Licenciado em Química pela Universidade de Yale Estados Unidos.
- b Koichi Tanaha Engenheiro Químico pela Universidade de Tóquio Japão.
- c Kurt Wiithirchi Licenciado em Química Inorgânica pela Universidade de Basel Suíça.

2005 – Prêmio Nobel de Química

"Revelação das regras 'da dança' da metátese, uma reação orgânica vital nas indústrias químicas e farmacêutica.

> MÉRITO: A descoberta permitiu desenvolver técnicas menos agresssivas ao meio ambiente nas indústrias química farmacêutica. Outrossim, a gama de compostos obtidos pela metátese de olefinas inclui produtos naturais essenciais para a pesquisa de novos fármacos, feromônios de insetos. herbicidas, aditivos para combustíveis e polímeros de grande interesse comercial. "A técnica permitiu sintetizar laboratório produtos de alto valor agregado, como a CIVETONA, útil na composição de perfumes."

Os Profissionais Premiados foram:

a - Ives Chauvin – **Doutor em Química** – França
Diretor de Pesquisa do Instituto Francês do Petróleo

b - Robert H. Grubbs - **Doutor em Química -** Estados Unidos

Professor do Instituto de Tecnologia da Califórnia

c - Richard R. Schrock - **Doutor em Química -** Estados Unidos

Professor de Química do Instituto de Tecnologia de Massachusetts

Sala das Sessões, em 12 julho de 2006.

Deputado NELSON MARQUEZELLI PTB/SP